



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 783/2022 - CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E O MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO, VISANDO A EXECUÇÃO EM PARCERIA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.270-010, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente, **FERNANDA [REDACTED]**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FIA/RJ** e o **MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO**, doravante denominada **COLABORADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.259.098/0001-31, com sede na Rua Rodrigues Fonseca, nº 201 - Bairro: Zé Garoto - Município: São Gonçalo /RJ - CEP: 24.440-110, neste ato representado por sua Presidente Sra. **OSCARINA [REDACTED]**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de nº 783/2022 - CONVERJ - Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, decorrente de Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 005/2021 - conforme processos administrativos nºs SEI-310005/000346/2021 e SEI-310005/000264/2022, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto **Garantir o atendimento direto a crianças e adolescentes e indiretos a familiares e supostos autores de violência, envolvidos em dinâmicas familiares e extrafamiliares violentas, com especial atenção a violência doméstica e/ou sexual, bem como ações contínuas de prevenção às violências nos Nacas São Gonçalo e Niterói.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Atenção às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 005/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de: **23/05/2022 até 23/05/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o **integral cumprimento do objeto**, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da FIA/RJ, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a renovação da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da FIA/RJ:

- I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;
- V – fornecer a **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a FIA/RJ detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da COLABORADORA:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da FIA/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela FIA/RJ, afixar a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X - apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

XI – restituir à FIA/RJ ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – restituir à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

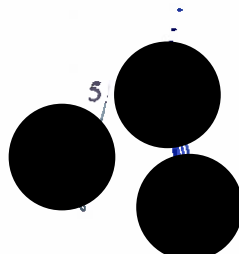
c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

XIII – recolher, à conta da FIA/RJ, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da FIA/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam R\$ 4.432.432,35 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela FIA/RJ durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam R\$ 4.432.432,35 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo de até R\$ 893.635,55 (oitocentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2022; R\$ 1.477.477,44 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o ano de 2023; R\$ 1.477.477,44 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o ano de 2024; R\$ 583.841,92 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) para o ano de 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

II - Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela COLABORADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 49412.08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência

Natureza de Despesa: 3350

Fonte de recursos: 103

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RJ destinados à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO: BRADESCO, Conta Corrente nº [REDACTED] na Agência nº [REDACTED]** de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela FIA/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
- III – quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FIA/RJ;
- IV – descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a FIA/RJ notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização da FIA/RJ, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela FIA/RJ, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da FIA/RJ às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da COLABORADORA e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

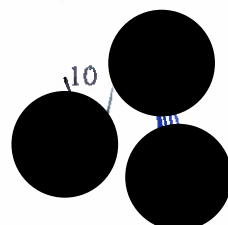
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A FIA/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a FIA/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FIA/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

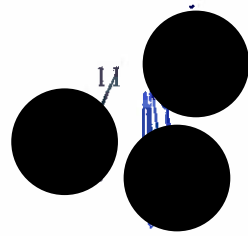
CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FIA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da FIA/RJ;

V – atuar como interlocutor da FIA/RJ perante o **Órgão Central de Gerenciamento de Convênios**, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela FIA/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela FIA/RJ, pelos órgãos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014).

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da FIA/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORADORA** deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O **GERENTE EXECUTIVO** deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo **GERENTE EXECUTIVO** e pelo **GESTOR DA PARCERIA**, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – aprovando a Prestação de Contas;
- II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FIA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FIA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FIA/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FIA/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE COLABORAÇÃO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela CONCEDENTE;
- II- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho; e
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COLABORADORA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **COLABORADORA** recolher aos cofres da Administração Pública:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FIA/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações: I – número do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;

III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV – objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

V – nome da COLABORADORA;

VI – data de assinatura e período de vigência;

VII – dotação orçamentária; e

VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Fernanda [assinatura]

FERNANDA

Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

[assinatura]

OSCARINA

Presidente da Instituição

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura] CPF: [CPF]
2. [assinatura] CPF: [CPF]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42509950000196		
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22270010
Nome do Responsável: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Voluntários da pátria, 120		

PROponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO		
CNPJ: 39259098000131		
Endereço: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201		
Cidade: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	CEP: 24440110
Nome do Responsável: [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: IFP
Endereço: [REDACTED]		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO			
Projeto: Fortalecendo as ações dos NACAs de São Gonçalo e Niterói			
Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA			
Tipo Convênio: Termo de Colaboração		Status: Proposta em Análise	
Gestor Proponente: LIVIA DE SOUZA GASPARY		Foco de Ação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Dt. Início: 23/05/2022	Dt. Fim: 23/05/2025	Cód Banco: [REDACTED]	Vir Concedente: 4.432.432,35
Vir Contr Bens/Serv: 0,00	Vir Contrapartida: 0,00	Vir Total Plano: 4.432.432,35	
Agência: [REDACTED]	DV Agência: 9	Conta Corrente: [REDACTED]	DV Conta Corrente: 3
Dt. Publicação DO: / /		Nro Publicação DO:	
Cód SICONV:		Ind Cancelado: Não	

Detalhes

Objeto Proposta

Garantir o atendimento direto a crianças e adolescentes e indiretos a familiares e supostos autores de violência, envolvidos em dinâmicas familiares e extra familiares violentas, com especial atenção a violência doméstica e/ou sexual, bem como ações contínuas de prevenção às violências nos Nacas São Gonçalo e Niterói.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

A entidade atuará na média complexidade de acordo com a PNAS/SUAS (2004), contribuindo para a identificação, minimização dos agravos psicológicos e erradicação dos diversos tipos de violência doméstica e/ou sexual, envolvendo crianças e adolescentes, residentes nos municípios de São Gonçalo (NACA-SG), Niterói e adjacentes (NACA Niterói), tendo como premissa a proteção integral e a ruptura do ciclo da violência. Esta ação contribui



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

diretamente com as ações de prevenção, promoção e garantia de direitos infantojuvenis nos municípios beneficiados, na medida em que a FIA-RJ estabelece parcerias com instituições do terceiro setor, capazes de contribuir com a ampliação do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes; independente de classe social, raça/etnia, deficiências e gênero.

A continuidade das ações das NACAs de São Gonçalo e Niterói visa contribuir com a superação da fragmentação do atendimento e da falta de qualificação técnica ao mesmo tempo em que fortalecerá o trabalho em redes e contribuirá para ampliação da cobertura assistencial da política de proteção social especial dos direitos humanos infantojuvenis, nestes municípios e visa também garantir o atendimento direto a crianças e adolescentes e indiretos a 1290 familiares e supostos autores de violência, envolvidos em dinâmicas familiares e extrafamiliares violentas, com especial atenção a violência doméstica e/ou sexual, nos municípios de São Gonçalo, Niterói e adjacentes.

Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa

Os Núcleos de Atenção às Crianças e Adolescentes em situação de violências de São Gonçalo e Niterói visam atender casos suspeitos de violências domésticas e/ou sexuais, através de uma equipe interdisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, advogadas, pedagogas e educadoras sociais, para acolhimento humanizado, estudo, análise e elaboração de relatórios psicossociais a serem encaminhados às instituições que integram os sistemas de garantias de direitos, envolvendo a prevenção, garantia e defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A proposta se desdobra nos objetivos específicos que são a identificação de casos suspeitos, definição dos riscos e a garantia da proteção integral, com vistas a interrupção de possíveis violências e redução dos agravos psicológicos relatados pelas vítimas e familiares. Existe correlação entre a proposta, objetivos e as diretrizes do programa, gerenciado pela FIA-RJ, na medida em que crianças e adolescentes são compreendidos como sujeitos de direitos, que devem ter assegurados acesso aos direitos fundamentais de cidadania que garantam o desenvolvimento biopsicossocial saudável.

Público Alvo

320 Crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Problema a Ser Resolvido

- 1) Detecção precoce e interrupção do ciclo da violência praticada contra crianças e adolescentes, visando a proteção integral e a garantia dos direitos humanos.
- 2) Superação da violência doméstica e sexual praticada contra crianças e adolescentes, usufruindo de relações sociofamiliares pautadas na cultura de paz e de não violência.
- 3) Famílias socioafetivas que acolhem e garantem a prevenção, promoção e os direitos fundamentais de cidadania de crianças e adolescentes.

Resultado Esperado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Assegurar os direitos e reduzir os agravos psíquicos e físicos de 320 crianças/adolescentes, envolvendo o acolhimento humanizado, avaliação da suspeita de violência doméstica e/ou sexual, tendo como premissa a notificação da violência junto aos demais serviços que integram os sistemas de garantia, promoção e defesa, emissão de pareceres técnicos e realização de ações contínuas que venham a prevenir violências e promover relações humanas pautadas no respeito às diversidades e nos direitos humanos.

320 crianças e adolescentes residentes em São Gonçalo, Niterói e adjacentes (Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá);

1280 atendimento aos familiares e supostos autores de violências;

01 palestra/roda de conversa a cada 2 meses.

Equipes técnicas treinadas e supervisionadas capazes de realizar atendimento especializado e uma escuta sensível e empática.

Quantitativos:

320 casos em acompanhamento

1280 familiares e supostos autores de violências atendidos

06 atendimentos, em média, realizados em cada caso

16 parceiros governamentais e não governamentais engajados no enfrentamento à violência infantojuvenil.

72 reuniões técnicas e 16 palestras e/ou rodas de conversa.

Indicadores qualitativos:

Proteger e interromper o ciclo de violência doméstica e/ou sexual que crianças e adolescentes estão expostos, restituindo e assegurando direitos para que tenham uma vida saudável e livre de violência, conseguindo, assim, uma infância e adolescência protegida.

Avaliação do nível de adesão ao acompanhamento especializado e os resultados deste acompanhamento,

Aquisição de habilidades pessoais e sociais para superação dos agravos psíquicos, físicos, emocionais e sociais.

Acesso aos direitos individuais e sociais subtraídos, ameaçados, violados ou negados.

Adesão dos profissionais e da sociedade, que vive no entorno de cada município beneficiário, na luta pela erradicação da violência infantojuvenil.

Indicadores Avaliação Resultados

Número de pessoas atendidas;

Quantitativos de atendimentos por caso;

Ações socio pedagógicas realizadas;

Escolas e instituições visitadas; Avaliação do nível de adesão das vítimas aos atendimentos especializados;

Avaliação do nível de adesão das vítimas aos atendimentos especializados;

Aquisição de habilidades pessoais e sociais para superação dos agravos físicos, psíquicos e sociais;

Acesso aos direitos sociais ameaçados, violados ou negados;

Adesão dos profissionais e da sociedade que vivem no entorno dos NACAs para expansão das ações de prevenção e promoção de direitos que contribuam para a erradicação da violência infantojuvenil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Local Execução

CEP:	24020074	UF:	Rio de Janeiro
Endereço:	AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO - ATE 116 - LADO PAR, 116		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO - NITEROI	Município:	Niterói

CEP:	24440110	UF:	Rio de Janeiro
Endereço:	R. RODRIGUES DA FONSECA, 201		
Complemento:			
Bairro:	ZÉ GAROTO	Município:	São Gonçalo

Metas

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 1	Despesas Administrativas			338.400,00	23/05/2022	23/05/2025
1.1	Aluguel Imóvel	MÊS	36,000	172.800,00	23/05/2022	23/05/2025
1.2	Energia Elétrica	MÊS	36,000	28.800,00	23/05/2022	23/05/2025
1.3	Conta de água/gás	MÊS	36,000	14.400,00	23/05/2022	23/05/2025
1.4	Conta de Telefone/Internet	MÊS	36,000	18.000,00	23/05/2022	23/05/2025
1.5	Aluguel de Veículos	MÊS	36,000	82.800,00	23/05/2022	23/05/2025
1.6	Despesas com Correios	MÊS	36,000	14.400,00	23/05/2022	23/05/2025
1.7	Despesas com Exames Admisionais/Demissionais	MÊS	36,000	7.200,00	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 2	Material de Consumo			70.920,00	23/05/2022	23/05/2025
2.1	Material de Expediente e Suprimentos de Informática	MÊS	36,000	28.800,00	23/05/2022	23/05/2025
2.2	Material de Higiene/Limpeza	MÊS	36,000	18.000,00	23/05/2022	23/05/2025
2.3	Material para Consumo/Lanches	MÊS	36,000	24.120,00	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 3	Despesas com Equipe Mínima de Profissionais			2.433.816,75	23/05/2022	23/05/2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

3.1	Coordenadora Geral (1)	PESSOA	1,000	214.599,99	23/05/2022	23/05/2025
3.2	Assistente Social (7)	MÊS	36,000	790.898,40	23/05/2022	23/05/2025
3.3	Psicólogo (8)	MÊS	36,000	903.883,68	23/05/2022	23/05/2025
3.4	Advogado (2)	MÊS	36,000	150.647,40	23/05/2022	23/05/2025
3.5	Educador Social (3)	MÊS	36,000	178.754,40	23/05/2022	23/05/2025
3.6	Assistente Administrativo (3)	MÊS	36,000	195.032,88	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 4	Despesas com Pessoal de Apoio ao Projeto			756.799,92	23/05/2022	23/05/2025
4.1	Coordenador Técnico (1)	MÊS	36,000	159.955,20	23/05/2022	23/05/2025
4.2	Coordenador Técnico (RPA) (1)	MÊS	36,000	159.955,20	23/05/2022	23/05/2025
4.3	Gerente Administrativo (1)	MÊS	36,000	112.985,64	23/05/2022	23/05/2025
4.4	Pedagogo(a) (1)	MÊS	36,000	112.985,64	23/05/2022	23/05/2025
4.5	Motorista (1)	MÊS	36,000	59.186,52	23/05/2022	23/05/2025
4.6	Auxiliar de Serviços Gerais (1)	MÊS	36,000	44.314,92	23/05/2022	23/05/2025
4.7	Assessor Administrativo (1)	MÊS	36,000	100.216,80	23/05/2022	23/05/2025
4.8	Estagiário (1)	MÊS	36,000	7.200,00	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 5	Encargos Totais Sobre Pessoal			674.536,32	23/05/2022	23/05/2025
5.1	Décimo Terceiro	MÊS	36,000	190.881,00	23/05/2022	23/05/2025
5.2	Férias	MÊS	36,000	84.533,04	23/05/2022	23/05/2025
5.3	FGTS	MÊS	36,000	354.709,08	23/05/2022	23/05/2025
5.4	Verbas Rescisórias	MÊS	36,000	12.013,20	23/05/2022	23/05/2025
5.5	Vale Transporte	MÊS	36,000	32.400,00	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 6	Materiais Gráficos			25.759,44	23/05/2022	23/05/2025
6.1	Materiais de Comunicação	MÊS	36,000	14.959,44	23/05/2022	23/05/2025
6.2	Serviços de	MÊS	36,000	10.800,00	23/05/2022	23/05/2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

	Comunicação					
--	-------------	--	--	--	--	--

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 7	Transporte			81.200,00	23/05/2022	23/05/2025
7.1	Combustíveis	MÊS	36,000	54.000,00	23/05/2022	23/05/2025
7.2	Deslocamento de Usuários	MÊS	36,000	7.200,00	23/05/2022	23/05/2025

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Início	Término
Meta 8	Serviços Terceiros PJ			70.999,92	23/05/2022	23/05/2025
8.1	Assessoria Contábil	PESSOA	36,000	70.999,92	23/05/2022	23/05/2025

TOTAL GERAL				4.432.432,35		
--------------------	--	--	--	--------------	--	--

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Bens Imóveis			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903616 Locação de Bens Imóveis			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 4.800,00	V. TOTAL: 172.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recursos Humanos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33900401 Remuneração			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 3.190.616,34

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fornecimento de Energia Elétrica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903911 Fornecimento de Energia Elétrica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 28.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Taxas de Água e gás			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903950 Taxas de Água e Esgoto			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 14.400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços de Telefonia/Internet			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903228 Serviços de Telefonia Fixa			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 18.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de Veículos/Fretes/Pedágio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903913 Locação de Veículos, Fretes e Carretos / Pedágios			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 82.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despesas com Correios			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 14.400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despesas com Exames Admisional/Demissional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 7.200,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de escritório/Material de Limpeza/ Lanche			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903000 Material de Consumo			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 70.920,00

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33901301 FGTS Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 354.709,03

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Vale Transporte			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903943 Vale Transporte			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 32.400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Verbas Rescisórias			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33900401 Remuneração			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 12.013,46

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Décimo Terceiro/Férias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33904100 Contribuições			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 275.414,04

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Materiais de Comunicação/Serviços de Comunicação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903905 Outros Serviços de Comunicações			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA, 201			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 25.759,48

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Gasolina			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903039 Fornecimento de Combustíveis com Gerenciamento de Frota			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA,			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 54.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Deslocamento de usuários			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903300 Passagens e Despesas Com Locomoção			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA,			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 7.200,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 44903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. RODRIGUES DA FONSECA,			
CEP: 24440110	MUNICÍPIO: São Gonçalo	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO: 0,00	V. TOTAL: 71.000,00

Cronograma Desembolso

Ano 2022	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Mai	154.896,83	0,00	154.896,83
Jul	369.369,36	0,00	369.369,36
Out	369.369,36	0,00	369.369,36



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Total Ano	893.635,55	0,00	893.635,55
Ano 2023	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	369.369,36	0,00	369.369,36
Abr	369.369,36	0,00	369.369,36
Jul	369.369,36	0,00	369.369,36
Out	369.369,36	0,00	369.369,36
Total Ano	1.477.477,44	0,00	1.477.477,44
Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	369.369,36	0,00	369.369,36
Abr	369.369,36	0,00	369.369,36
Jul	369.369,36	0,00	369.369,36
Out	369.369,36	0,00	369.369,36
Total Ano	1.477.477,44	0,00	1.477.477,44
Ano 2025	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	369.369,36	0,00	369.369,36
Abr	214.472,56	0,00	214.472,56
Total Ano	583.841,92	0,00	583.841,92
Total Geral	4.432.432,35	0,00	4.432.432,35

Anexos

Nenhum anexo inserido

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas de lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento.

Sg. 20 de maio 2022
Local e Data

[Assinatura]
Proponente
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente
[Assinatura]
Interviente
(Representante da Unidade/Órgão Interviente)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 23/05/22 a 23/05/25

Proposta: 783

Proponente: MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO

Aprovação Pelo Concedente

Aprovado

RJ, 20 de maio de 2022

Local e Data

[Assinatura]

Concedente

(Representante da Unidade/Órgão Concedente)

[Assinaturas]

Área Cultural: Música e dança		
01	I- Título do projeto	Natal Cultura Presente
	II- Número do projeto	10382
	III- Nome/Razão do proponente	SocialRP12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia Eireli
	IV- CPF/CNPJ do propo-	06.033.426/0001-28
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 22, inciso II da Res. SECEC nº 103/2020
02	I- Título do projeto	Circuito Estadual de Rodas de Samba
	II- Número do projeto	14376
	III- Nome/Razão do proponente	SocialRede Carioca de Rodas de Samba
	IV- CPF/CNPJ do propo-	34.365.048/0001-15
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 22, inciso II da Res. SECEC nº 103/2020

Área Cultural: Teatro e circo		
01	I- Título do projeto	CIRCO FLUTUANTE
	II- Número do projeto	22852
	III- Nome/Razão do proponente	SocialPatricia Pereira Martins Produções Ar-
	tísticas e Culturais Ltda.	
	IV- CPF/CNPJ do propo-	35.825.093/0001-78
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 11 da Res. SECEC nº 89/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.266/2018, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 e nas Resoluções SECEC nº 89 e 103/2020, torna público o indeferimento de recurso administrativo interposto para o projeto cultural, Não Aprovado , com publicação no DOERJ de 05/04/2022 - PÁGINA 38 - 3ª COLUNA., Processo nº SEI 180007/001258/2020.

Área Cultural: Gastronomia

01	I- Título do projeto	Festa das Crianças ILE ASE OMI TO OJÚ OBÁ
	II- Número do projeto	15496
	III- Nome/Razão do proponente	SocialGelisa dos Santos
	IV- CPF/CNPJ do propo-	014.927.817-97
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 22, incisos I a XIV da Res. SECEC nº 103/2020

Área Cultural: Música e dança		
01	I- Título do projeto	Dança Paraty
	II- Número do projeto	8049
	III- Nome/Razão do proponente	SocialInfiniit Produções e Eventos Eireli
	IV- CPF/CNPJ do propo-	01.746.133/0001-74
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 22, inciso II da Res. SECEC nº 103/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.266/2018, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 e nas Resoluções SECEC nº 89 e 103/2020, torna público o indeferimento do recurso administrativo interposto para o projeto cultural Aprovado parcialmente, com publicação no DOERJ de 22/03/2022 - PÁGINA 60 - 2ª COLUNA. Processo nº SEI 180007/001258/2020.

Área Cultural: Música e dança

01	I- Título do projeto	Drive In ao Mar
	II- Número do projeto	16350
	III- Nome/Razão do proponente	SocialMariana de Vasconcellos Tauil Ltda.
	IV- CPF/CNPJ do propo-	27.601.522/0001-03
	nente	
	V- Motivo da reprovação	Art. 22, incisos V, VII e VIII da Res. SE-CEC nº 103/2020

Id: 2395107

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180021/092/2022.

PARTES: FUNARJ e EMPRESA HORSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

OBJETO: presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de produção e montagem para apresentação do espetáculo teatral “AU-TO DE NATAL.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de 30.09.2022.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 489.460,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-180002/000314/2022.

Id: 2394913

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022.

PARTES: FUNARJ e FUNDAÇÃO DE ARTES DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI.

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a implantação de suporte técnico pedagógico por profissionais habilitados com formação na linguagem musical no núcleo avançado de música, com acompanhamento e supervisão da FUNARJ, por intermédio da Escola de Música Villa Lobos - EMVL

DATA DA ASSINATURA: 01/05/2022.

PRAZO: O acordo terá vigência de 12 (doze) meses a conta de 01/05/2022.

VALOR: Sem ônus

FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/000179/2021.

Id: 2395079

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e empresa O UNIVERSITARIO REST, IND, COM E AGROP. LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2021, relativo à prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de até 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo 1.000 (hum mil) cafés da manhã/dia, 1.000 (hum mil) almoços/dia e 1.000 (hum mil) sopas/dia, na forma de quentinhas, na UNIDADE CENTRO/RJ (Lote 01) do Projeto RJ Alimenta.

PRAZO: 06 (meses) meses

VALOR: R\$ 2.997.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2022

PROCESSO Nº SEI-310003/003085/2021

INSTRUMENTO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e empresa ACF DA SILVA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2021, relativo à prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de até 1.500 (mil e quinhentas) refeições diárias, sendo 500 (quinhentos) cafés da manhã/dia, 500 (quinhentos) almoços/dia e 500 (quinhentas) sopas/dia, na forma de quentinhas, na Unidade Magé/RJ (Lote 02) do Projeto RJ Alimenta.

PRAZO: 06 (meses) meses

VALOR: R\$ 1.684.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2022.

PROCESSO Nº SEI-310003/003085/2021.

INSTRUMENTO: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e empresa MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2021, relativo à prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de até 1.625 (mil e seiscentas e vinte e cinco) refeições diárias, sendo 500 (quinhentos) cafés da manhã/dia, 625 (seiscentos e vinte e cinco) almoços/dia e 500 (quinhentas) sopas/dia, na forma de quentinhas, na Unidade NOVA IGUAÇU/RJ (Lote 03) do Projeto RJ Alimenta.

PRAZO: 06 (meses) meses.

VALOR: R\$ 1.848.150,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta reais).

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2022

PROCESSO Nº SEI-310003/003085/2021.

Id: 2394882

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto Registro de Preços visando a prestação se serviços de preparo, fornecimento e distribuição em balcão térmico de refeições transportadas com tecnologia Cook Chill nas unidades do restaurante do povo de porte I, II e III localizados no Estado do Rio de Janeiro., conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. Processo nº SEI-31/0003/002534/2021, inicialmente marcada para 15:00 (quinze) horas do dia 11/05/2022, e posteriormente prorrogada para dia 18/05 e 23/05/2022 está **SUSPENSA “SINE DIE”**, em virtude das impugnações recebidas, e posterior avaliação dessa Administração.

Id: 2395116

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 782/2022

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Casa da Criança e do Adolescente

VALOR: R\$ 4.432.701,24

OBJETO: promover a proteção integral ao público infanto-juvenil (0 a 17 anos e 11 meses), envolvidos em alegações de violência intrafamiliar/doméstica - violência física, psicológica, sexual e por negligência - com a meta de atendimento de até 260 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, nos núcleos de Volta Redonda e de Nova Friburgo.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses.

VIGÊNCIA: 21/05/2022 até 21/05/2025.

Data da Assinatura: 19/05/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fonte de recursos: 103

FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

PROCESSO Nº SEI-310005/000263/2022.

*Omitido no D.O. 21/05/2022

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 774/2022

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Educacional dos Homens de Amanhã.

VALOR: R\$ 1.294.879,43

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes com Deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses.

VIGÊNCIA: 23/05/2022 até 23/05/2025.

Data da Assinatura: 20/05/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fonte de recursos: 103.

FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

PROCESSO Nº SEI-310005/000157/2022.

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 783/2022

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Movimento de Mulheres em São Gonçalo

VALOR: R\$ 4.432.432,35

OBJETO: Garantir o atendimento direto a crianças e adolescentes e indiretos a familiares e supostos autores de violência, envolvidos em dinâmicas familiares e extrafamiliares violentas, com especial atenção a violência doméstica e/ou sexual, bem como ações contínuas de prevenção às violências nos Nacas São Gonçalo e Niterói.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses.

VIGÊNCIA: 23/05/2022 até 23/05/2025.

Data da Assinatura: 19/05/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fonte de recursos: 103

FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

PROCESSO Nº SEI-310005/000264/2022.

*Omitidos no D.O. 23/05/2022

Id: 2395018

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INTRUMENTO: Contrato 017/2022.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

OBJETO: Execução de obra pública, com vistas à implantação da RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM MELHORIAS OPERACIONAIS NA ESTRADA VELHA RIO DOURADO, RECUPERAÇÃO E NOVO MEIO-FIO, RECUPERAÇÃO E NOVA REDE DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, no Município de CASIMIRO DE ABREU-RJ, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2022.

PRAZO: 210 (Duzentos e dez) dias corridos e contados a partir da autorização para início das obras.

VALOR: R\$ 11.315.830,18 (Onze milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTO: Lei complementar 101/2000, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decretos Estaduais nº 3.149/1980, 44.371/2013 e 44.879/2014.

PROCESSO Nº SEI-330018/000930/2021.

Id: 2394981

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA Nº CO 45/2022.

TIPO: Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário.

DATA: 24 de junho de 2022, às 10 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO GEBARA EM ITABORAÍ - RJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.197.525,24 (vinte e quatro milhões cento e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO Nº SEI-330018/000633/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA Nº CO 46/2022.

TIPO: Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário.

DATA: 24 de junho de 2022, às 11 horas.

OBJETO: OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DA AV. 22 DE MAIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$264.723.401,32 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos).

PROCESSO Nº SEI-330018/001080/2021.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA Nº CO 47/2022.

TIPO: Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário.

DATA: 24 de junho de 2022, às 15 horas.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA E ORDENAMENTO DE TRÂNSITO COM IMPLANTAÇÃO DE CICLORROTA PARA TRECHO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.228.444,16 (treze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PROCESSO Nº SEI-330018/000512/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA Nº CO 48/2022.

TIPO: Menor Preço e regime de empreitada por Preço Unitário.

DATA: 24 de junho de 2022, às 16 horas.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS AV.PRES. ROOSEVELT (TRECHO), RUA DA LIBERDADE, RUA DA IGUALDADE, RUA DA FRATERNIDADE, RUA "E", RUA HELOÍSA TORRES E ESTRADA DE MARAMBAIA (TRECHO), NO BAIRRO MARAMBAIA EM SÃO GONÇALO/ RJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$11.308.669,84 (onze milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº SEI-330018/000619/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.